Proj. de Lei n. 1520/07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.375/2007

De, 25 de Setembro de 2007

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 25/09/07 à 05/10/07

EMENTA: VEDA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Marcio Beltrão Corrêa Cruz
Assessor de Informática OPT 36030

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Fica vedada a investidura, em cargo em comissão ou função de confiança, de cônjuge, companheira (o), parentes em linha reta e colateral, até terceiro grau de parentesco; e parentes por afinidade até segundo grau.

§ 1.º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Presidentes de Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 2.º - No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores, Secretários e Diretores.

Art. 2.º Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes admitidos através de concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3.º Fica vedada a reciprocidade de nomeações de parentes, entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.375/2007

fls.02

Art. 4.º Fica vedada a contratação através de licitação ou em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica de qual sejam sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, inclusive, entre os respectivos membros dos Poderes Executivo e Legislativo constantes no Art. 1.º.

Art. 5.º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão até 31 de dezembro de 2007, para exonerar os parentes de que trata o Art. 1.º desta Lei.

Art. 6.º A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato de nomeação e punição da autoridade responsável com a devolução dos valores pagos, aos cofres do Município.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2007

Augusto Funes Plaça
Prefeito